



# PHELPS

CONSTRUTORA

Goiânia 15 de fevereiro de 2018.

A

SED - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – GOVERNO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: Edital de concorrência “SRP” nº 001/2018-SED ( Registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para implementação de “Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC” em comunidades rurais do Estado de Goiás).

Prezados Senhores,

A **PHELPS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.298.574/0001-13, com sede à Av. 136, n.º 797, Setor Marista, em Goiânia-GO, baseado, no § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, (§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação), vem, em tempo hábil à presença da Comissão permanente de licitação, afim de:

## **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, fez o download do respectivo Edital e seus anexos.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as seguintes divergências:

PHELPS CONSTRUTORA LTDA  
*Heber O. Lacerda*  
Eng. Civil - CREA 15974-D/GO

Recebi em 15/02/2018

*João Borges Queiroz Junior*  
Presidente da Comissão Permanente

(62) 3289-7188

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407  
New York Square Business Evolution  
Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040



# PHELPS

CONSTRUTORA

**Edital de concorrência "SRP" nº 001/2018-SED ( Registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para implementação de "Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC" em comunidades rurais do Estado de Goiás).** De acordo com o TERMO DE REFERENCIA, Item 14.1.1.1 onde exige que para a habilitação técnica, todos os serviços devem ter sido executados em zona rural, ferindo assim ao "§ 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, ( § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação).

"TRANSCRIÇÃO PARCIAL DO TERMO DE REFERENCIA

#### 14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. *Inscrição ou registro da Contratada na entidade profissional COMPETENTE da região a que estiver vinculada a contratada, que comprove atividade relacionada a implementação de EASUC, a saber:*

14.1.1.1. *A capacidade técnica da licitante deverá ser comprovada por atestado de capacidade técnica, em nome da Contratada ou de profissional que componha seus quadros e se comprometa com a execução do objeto em tela, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução da implementação de EASUC em áreas rurais e atestado(s) de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante ou de profissional que componha os quadros da licitante e que se comprometa com a execução do contrato, sendo que os atestados devem, necessariamente, estarem registrados em órgão de classe e tratem da implementação de, ao menos, 15% (quinze por cento), dos itens que correspondem a parcela de maior relevância do respectivo lote que pretende concorrer, segue a descrição dos itens de maior relevância, **todos devem ter sido executados em área rural:***

*Estrutura de Maior Relevância*

A) *Distribuição - Assentamento de tubos e conexões em PVC - DN 50MM ou superior.*

B) *Adução - Assentamento de tubos e conexões em PVC - DN 75MM ou superior*

C) *Reservatório Elevado, altura mínima de 6 metros e capacidade mínima de 5m³*

D) *Poço de poço, com profundidade igual ou superior 150 metros "*

TRANSCRIÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 8.666/93

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- No caso de participação, nas tomadas de contas, de licitantes não cadastrados, estabelece o Art. 22, § 9º, que a Administração somente poderá deles exigir os documentos, previstos

**(62) 3289-7188**



# PHELPS

CONSTRUTORA

nos Arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação.

- A documentação de que trata o Art. 30 pode ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão (Art. 32, § 1º).

- O certificado de registro cadastral substitui os documentos enumerados no art. 30, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Art. 32, § 2º).

- Para apresentação de documentos de empresas participantes de licitação em consórcio, ver o Art. 33, III.

- A teor do Art. 36, os fornecedores inscritos em cadastro serão classificados por categorias e grupos, tendo em vista sua especialização, segundo classificação técnica e econômica avaliada pela documentação relacionada nos Art. 30.

- A teor do Art. 40, VI, deve constar do edital a forma de apresentação das propostas previstas no Art. 30.

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

*“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,*

**(62) 3289-7188**

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407  
New York Square Business Evolution

Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040



# PHELPS

CONSTRUTORA

*devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em*

*seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional*

*de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente,*

*detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou*

*serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas*

*de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as*

*exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"*

*II - (Vetado).*

· Redação do § 1º, inclusive veto ao inciso II, do Art. 30 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.

· O § 10 exige que os profissionais indicados pelo licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional participem da obra ou serviço objeto da licitação; admite sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

*"§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório."*

· Redação do § 2º do Art. 30 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou

atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão,

quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica

de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações

de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou

**(62) 3289-7188**

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407

New York Square Business Evolution

Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040



# PHELPS

CONSTRUTORA

quaisquer outras

não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o

cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade

técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre a

análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva

alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

*“§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.”*

· Redação do § 10 do Art. 30 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.”

- Sugere a correção da planilha de preços item 005.01.01.02 onde a unidade esta “KM” onde deve ser “M”.

**(62) 3289-7188**

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407

New York Square Business Evolution

Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040



# PHELPS

CONSTRUTORA

## II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

declarar-se nulo o item atacado;

- determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Diante deste manifesto esta Construtora solicita uma parecer quanto a exclusão do item em referência, afim de garantir a integralidade da Lei nº 8.666/93 e do direito de participação igualitária a todos.

Atenciosamente,

PHELPS CONSTRUTORA LTDA  
Heber O. Lacerda  
CREA - 15974-D/GO

---

**PHELPS CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 02.298.574/0001-13

**(62) 3289-7188**

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407  
New York Square Business Evolution  
Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040